



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 722

SÍNULA: - Dispõe sobre locação de imóveis e estabelece outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar locação de imóveis residenciais a terceiros em prol do Delegado de Polícia Civil neste Município.

§ ÚNICO - Os benefícios especificados nesta Lei não favorecem aqueles que possuem residência própria ou venham a possuir posteriormente a promulgação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei perderá sua eficácia caso o município venha a construir residência digna ao Delegado de Polícia Civil ou aquele que estiver substituindo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
30 de maio de 1.995.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

